



Formação dos planos territoriais

Matérias no âmbito das atribuições da DGT

Versão 1 | Março 2021

FICHA TÉCNICA

Título

Formação dos planos territoriais

Matérias no âmbito das atribuições da DGT

Versão 1 | Março 2021

© DGT — Direção-Geral do Território, 2021

Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Entidade responsável pela edição

DGT - Direção-Geral do Território

Autoria

DGT - Direção-Geral do Território

Design gráfico

DGT - Direção-Geral do Território

Edição Digital | Março de 2021

ISBN 978-989-8785-25-1

Formação dos planos territoriais

Matérias no âmbito das
atribuições da DGT

Versão 1 | Março 2021

Í N D I C E G E R A L

1	Introdução	6
2	Plataformas de desmaterialização de processos	8
3	Cartografia de base	12
	3.1 Cartografia topográfica vetorial ou de imagem a utilizar nos planos territoriais	13
4	Peças gráficas dos planos territoriais	16
	4.1 A carta base do plano territorial	17
	4.2 Limites administrativos	17
	4.3 Modelo de dados e sistematização da informação gráfica dos planos territoriais	18
	4.4 Requisitos das peças gráficas dos planos territoriais	19

5	Servidões e restrições de utilidade pública	22
	5.1 Infraestrutura geodésica nacional	23
6	Orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território para os planos territoriais	24
	6.1 Diretrizes de coordenação e articulação	25
	6.2 Diretrizes de conteúdo	27
	Anexo Informação geográfica disponibilizada pela DGT	30



1

Introdução

Constitui um grande desafio para os municípios a necessidade de atualização, até 2020, dos PDM em vigor, para adaptação ao novo regime da classificação, reclassificação e qualificação do solo e para integração das normas dos Programas Especiais interferentes com o regime de uso do solo.

À dimensão deste desafio não é alheia a evolução de todo o quadro legal relacionado com o ordenamento do território, desde os requisitos de atualização da cartografia de base, às servidões e restrições de utilidade pública, bem como a necessidade de ponderar do ponto de vista estratégico e operativo fatores críticos de mudança que afetam os territórios, como são as alterações climáticas e demográficas.

Este desafio coloca-se, igualmente, à administração que acompanha os PDM, havendo que ponderar as formas de concretizar a sua missão.

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU¹) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT ²), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar que são respeitados os requisitos e orientações que resultam do quadro legal, regulamentar e institucional em matérias no âmbito das suas atribuições.

No sentido de assegurar num quadro de transparência, harmonização de orientações e de maior eficiência e eficácia dos serviços da DGT, são explicitadas no presente documento as matérias relevantes, no âmbito das suas competências, de forma a poderem ser clara e inequivocamente aplicadas ao longo dos trabalhos da formação dos planos territoriais e, quando necessário, integradas nos termos de referência dos processos de contratação pública, designadamente:

- Utilização das plataformas de desmaterialização dos procedimentos e da publicação e depósito de instrumentos de gestão territorial;
- Normas legais e boas práticas relativas à cartografia e informação geográfica;
- Normas legais e boas práticas relativas à elaboração das peças gráficas dos planos territoriais;
- Referenciação à Carta Administrativa Oficial de Portugal mais atualizada;
- Proteção da integridade das redes que integram a Rede Geodésica Nacional;
- Orientações e diretrizes do Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território.

Pretende-se, ainda, com este documento dar indicação da informação disponibilizada pela DGT com interesse para os trabalhos de formação dos planos territoriais.

As matérias com carácter vinculativo são assinaladas pela referência ao respetivo enquadramento legal.

1 Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto

2 Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e sua regulamentação



2

**Plataformas de
desmaterialização**

Pretende-se, num quadro de modernização, de gestão e responsabilização partilhada entre as várias entidades, garantir uma maior eficiência e eficácia dos serviços da Administração Pública com base em procedimentos colaborativos desmaterializados e financeiramente mais sustentáveis, assegurando que a todo o momento a informação territorial se encontra acessível, atualizada e segura.

A desmaterialização dos programas e planos territoriais e a qualidade e segurança da informação a disponibilizar ao público, bem como a desmaterialização e simplificação dos procedimentos administrativos da formação desses instrumentos são objetivos das políticas de ordenamento do território e de modernização administrativa, da segurança jurídica e proteção da confiança, que suportam o efetivo direito de participação dos cidadãos.

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais, e dos respetivos processos de formação, no Portal da DGT estão disponíveis duas plataformas eletrónicas:

- A **Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)**¹, em cumprimento do estabelecido pelo RJIGT, é uma plataforma eletrónica oficial, de âmbito nacional, destinada a apoiar as entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais e dar a conhecer ao cidadão o estado de elaboração de cada IGT;
- O **Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)**², destinado ao envio dos programas e planos territoriais para publicação no Diário da República e para depósito na DGT.

Estas duas plataformas constituem um contributo para a eficiência e eficácia dos serviços, eliminando os tempos de circulação dos processos físicos entre entidades, possibilitando a consulta imediata do estado de cada procedimento em curso e, portanto, reduzir os encargos financeiros através da eliminação de circuitos físicos e a redução dos recursos humanos que seriam necessários no molde tradicional.

As duas plataformas são de utilização obrigatória, devendo ser verificadas as condições requeridas a cada uma das ações nela realizadas, de acordo, simultaneamente, com os requisitos que impendem sobre os programas e planos territoriais em causa por via do respetivo regime legal e com os requisitos de conteúdo e forma determinados para a operação das plataformas.

Enquadramento legal:

- RJIGT - DL n.º 80/2015, art. 190.º
- Dec. Reg. n.º 5/2019 (conceitos)
- Portaria n.º 277/2015 (comissão consultiva)

Documentos e fontes de informação

- Manual de utilização da PCGT³
- Manual de utilização (SSAIGT)⁴

1 <http://pcgt.dgterritorio.pt/>

2 http://ssaigt.dgterritorio.pt/Welcome_page_list.php?a=return

3 http://pcgt.dgterritorio.gov.pt/manual/PCGT-ManualUtilizador_V1-0_2017-07-01_PDF.pdf

4 http://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT⁵
- Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização Gráfica para o Plano Diretor Municipal, DGT, 2019
- Projeto de portaria das plataformas SAIGT e PCGT

No âmbito da formação do plano territorial é conveniente que a Câmara Municipal verifique a lista de outros planos territoriais em vigor que incidem sobre a área de intervenção do plano em formação e a compare com a lista de planos territoriais em vigor, disponível para consulta no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), diligenciando para que estas duas listas coincidam.

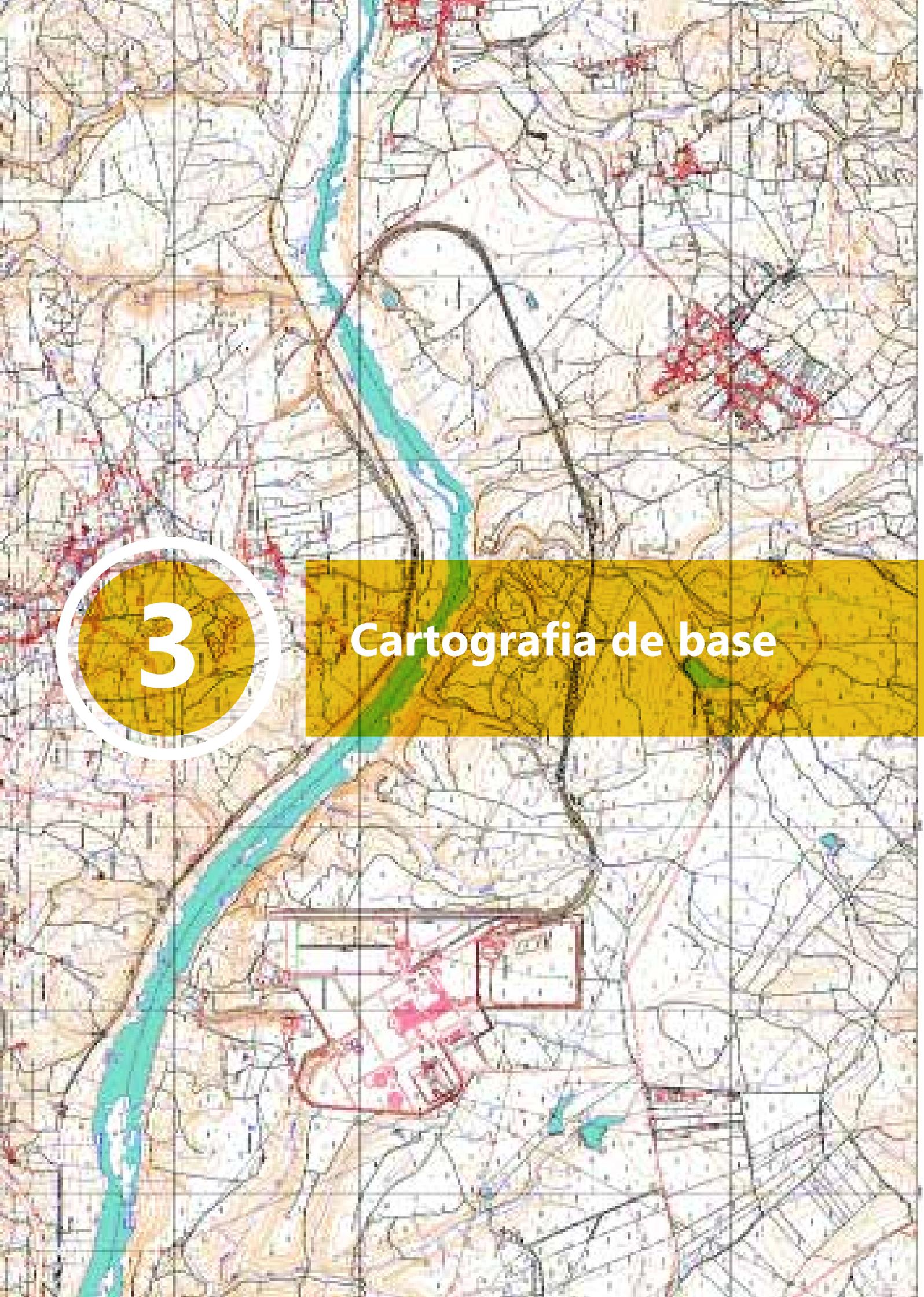
Quanto à PCGT, é condição necessária ao seu correto funcionamento a acreditação prévia das entidades intervenientes no acompanhamento dos planos territoriais, devendo para tal cada entidade indicar à DGT o seu representante com perfil de «administrador», para atribuição da respetiva credencial de acesso à PCGT.

Em seguida, cada «administrador» atribui credenciais de acesso à PCGT e atribui perfil de «técnico» ou perfil de «gestor» aos representantes da sua entidade que vão utilizar a plataforma para o acompanhamento de planos territoriais. O perfil de «gestor» do processo na PCGT é destinado aos utilizadores da plataforma que representam a entidade responsável pela elaboração do plano territorial ou a entidade que preside à comissão consultiva.

Para cada procedimento de acompanhamento de plano territorial, cada «administrador» nomeiam o representante da sua entidade para esse procedimento de entre os utilizadores que previamente credenciou e atribuiu perfil de «técnico» ou, se for o caso perfil de «gestor».

⁵ http://ssaigt.dgterritorio.pt/Welcome_page_IGT_view.php?editid1=1





3

Cartografia de base

Cartografia de base é a designação dada à cartografia topográfica vetorial, à cartografia topográfica de imagem ou à cartografia hidrográfica, oficial ou homologada.

A sua produção e atualização rege-se pelos princípios e normas estabelecidos no Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 130/2019 de 30 de agosto e nas Normas e Especificações Técnicas para a Cartografia Topográfica aprovadas pelo Aviso n.º 11918/2019, de 24 de julho e publicitadas de forma integral em www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/ETC.

A DGT disponibiliza no seu site um documento com os princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas Especificações Técnicas para a Cartografia Topográfica, que complementa a informação aqui apresentada.

3.1. Cartografia topográfica vetorial ou de imagem a utilizar nos planos territoriais

Escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais

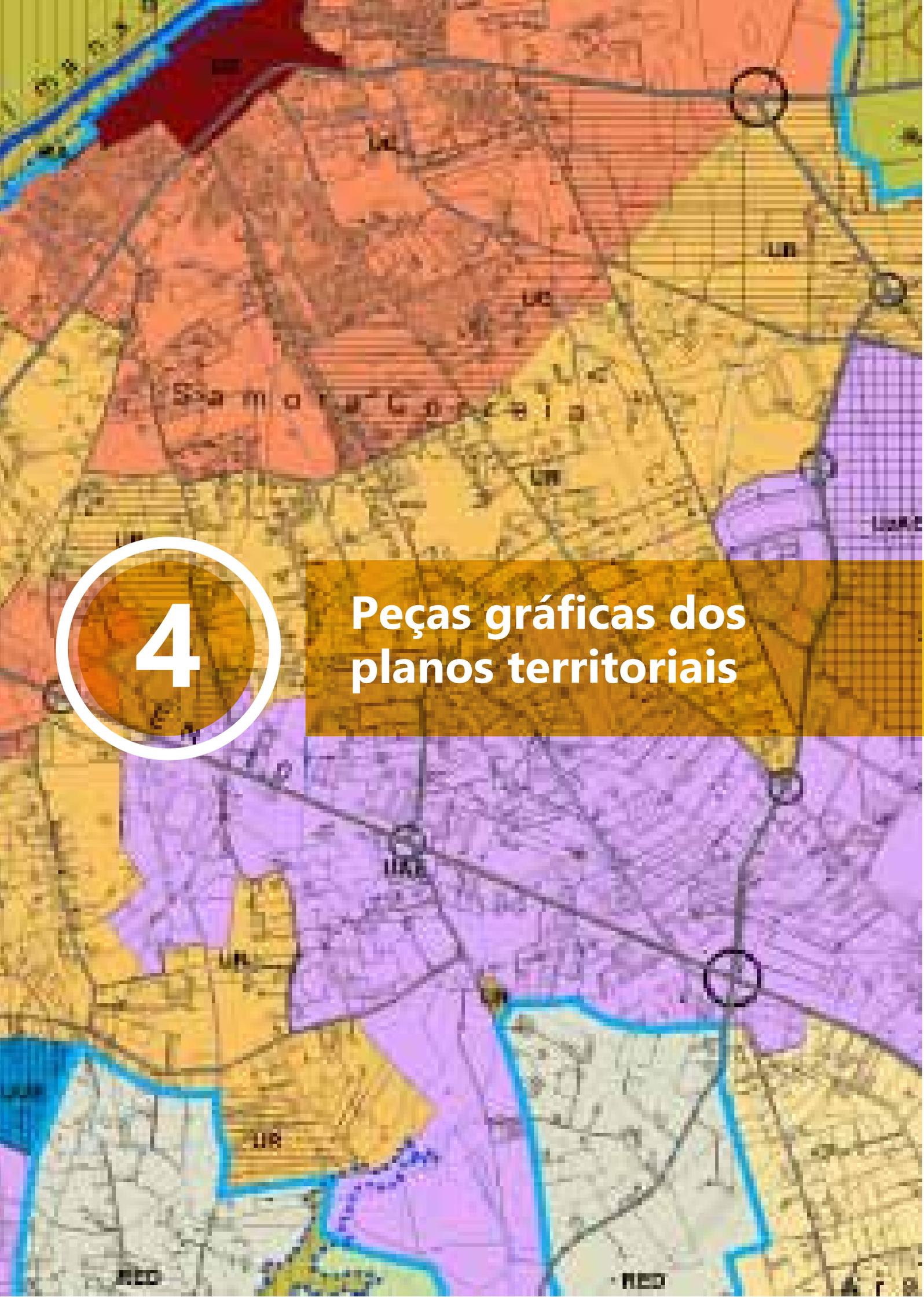
(DL nº 193/95 republicado pelo DL nº 130/2019):

3.1.1	A cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais é preferencialmente em formato vetorial .	Art.15º-A / 1
3.1.2	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial : <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. Esta informação vetorial deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	Art.15º-A / 2
3.1.3	Os planos de pormenor só podem utilizar cartografia topográfica vetorial.	Art.15º-A / 3
3.1.4	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada .	Art.15º-A / 1
3.1.5	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	Art.3º / 5
3.1.6	Os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias de serviços públicos, só podem utilizar oficial ou, na ausência desta, cartografia topográfica constante do registo Nacional de Dados geográficos (RNDG).	Art. 3º /6

3.1.7	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	Art.3º-A / 1
3.1.8	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Para PDM, melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria; • Para PU melhor ou igual a 2 metros em planimetria e altimetria; • Para PP melhor ou igual que 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria. 	Art.15º-A / 9
3.1.9	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve estar atualizada.	Art.15º-A / 4
3.1.10	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, os seguintes prazos : <ul style="list-style-type: none"> • Planos Diretores — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos; • Planos de Urbanização e de Pormenor — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos. 	Art.15º-A / 5
3.1.11	Estes prazos não se aplicam às dinâmicas de alteração de área inferior a 2 ha, de alteração por adaptação, de alteração simplificada, de correções materiais e às medidas preventivas, nem às alterações que decorrem do regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE).	Art.15º-A / 7 e 8
3.1.12	Nos casos em que a cartografia topográfica vetorial homologada pela DGT, já não cumpra os prazos referidos em 3.1.10, mas ainda se encontre atualizada nos termos das normas e especificações técnicas aplicáveis, pode ser requerida à DGT a renovação do ato de homologação., nos termos descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território"	Art.15º-A / 6

• Em resumo, no âmbito da escolha da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração ou revisão de plano territorial cabe à câmara municipal avaliar se a cartografia topográfica vetorial ou de imagem homologada existente está desatualizada e optar pela melhor forma de dispor de cartografia atualizada. Os critérios que permitem determinar a validade temporal da cartografia topográfica, assim como os conceitos sobre a atualização da cartografia topográfica podem ser consultados no documento "Princípios orientadores para a produção e atualização de cartografia topográfica vetorial com as normas e especificações técnicas da DGT", disponível na página da DGT.





The background is a detailed map of Samora Correia, Portugal. It features a grid of lines and various colored regions: orange, yellow, purple, and light blue. The text 'Samora Correia' is visible in the center. A large white circle with the number '4' is overlaid on the left side. A semi-transparent orange box contains the title text.

4

Peças gráficas dos planos territoriais

A qualidade formal das plantas que constituem os planos territoriais é condição indispensável para a sua boa leitura na disponibilização aos cidadãos, empresas e instituições efetuada no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), na sequência da publicação no Diário da República e depósito na DGT através da plataforma de submissão automática (SAIGT), bem como para o procedimento de acompanhamento do plano efetuado mediante a utilização da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), devendo contemplar os requisitos estabelecidos no projeto de portaria das plataformas SAIGT e PCGT.

4.1. A carta base do plano territorial

A carta base do plano territorial é o documento cartográfico vetorial preparado pela equipa técnica responsável pela elaboração do plano com a finalidade de servir de fundo, de modo legível, à apresentação das plantas que constituem o plano, contribuindo para a consistência geral da informação geográfica produzida no âmbito do plano.

Síntese informativa sobre a carta base do plano territorial:

4.1.1	A carta base do plano territorial é obtida a partir da cartografia topográfica vetorial ou de imagem, oficial ou homologada, escolhida nos termos da legislação aplicável. Os critérios a observar na escolha da cartografia topográfica a utilizar estão indicados no ponto 3.1 do presente documento.	
4.1.2	A carta base do plano territorial deve ser preparada preferencialmente em formato vetorial, mantendo a mesma exatidão posicional da cartografia topográfica de onde foi obtida.	
4.1.3	Atento o conteúdo material do plano territorial e a finalidade da carta base, os objetos a incluir na carta base devem ser representativos dos principais temas da cartografia topográfica, apresentando pelo menos os relativos a orografia, hidrografia, redes rodoviária e ferroviária e toponímia.	DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)
4.1.4	A carta base serve de suporte ao conteúdo das plantas que constituem o plano territorial, pelo que, por questões de legibilidade das plantas na sua reprodução em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem, os objetos da carta base que o plano não pretende destacar devem ser representados numa tonalidade que não prejudique a leitura das plantas.	DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

4.2. Limites administrativos

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território (DGT) é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT: http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/

Síntese informativa para a adequada representação dos limites administrativos nas plantas dos planos territoriais:

4.2.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.	
4.2.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.	
4.2.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	
4.2.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	

4.3. Modelo de dados e sistematização da informação gráfica dos planos territoriais

Modelo de dados para um conjunto de dados geográficos é a norma que define a forma como os dados são organizados numa base de dados, permitindo o acesso aos mesmos por localização espacial e temática e o estabelecimento de relações topológicas.

No caso das plantas dos planos territoriais, o modelo de dados é a norma que define a forma como os objetos listados no catálogo de objetos do plano são organizados numa base de dados geográfica e, consequentemente nas plantas que constituem o plano, permitindo o acesso aos dados por localização espacial e temática e o estabelecimento de relações topológicas entre eles.

No sítio da Internet da DGT é disponibilizado a **Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM** que contem os seguintes anexos:

- Catálogo de objetos, com a organização dos objetos nas peças gráficas;
- Estrutura da base de dados geográfica;
- Catálogo de simbologia, com as características gráficas dos objetos a utilizar na elaboração das peças gráficas com vista à sua reprodução em suporte digital com formato de imagem.

A utilização do modelo de dados para os PDM assegura um nível básico de uniformidade na estrutura e organização da informação das plantas dos PDM que:

- Permite a integração imediata da informação em bases de dados geográficos de âmbito regional e nacional;
- Contribui para melhorar a disponibilização da informação territorial, nomeadamente através do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT);
- Fomenta a disponibilização rigorosa e atempada da informação ao cidadão, facilitadora de análises territoriais.

A organização e sistematização da informação das plantas dos PDM em bases de dados geográficos facilitam e fomentam também no âmbito municipal:

- A divulgação, implementação, monitorização e avaliação do plano;
- O reforço da participação pública e da cultura territorial.

Síntese informativa para a aplicação do modelo de dados aos planos territoriais

4.3.1	A DGT disponibiliza a <i>Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM</i> que estabelece a estruturação, em base de dados geográfico, da informação das plantas que constituem os PDM a submeter através da plataforma SSAIGT, bem como a organização dos objetos a representar nessas plantas e a sua sistematização gráfica.	
4.3.2	Na elaboração das plantas que constituem o PDM devem ser seguidos os seguintes documentos, que integram a referida norma técnica sobre o modelo de dados: <ul style="list-style-type: none"> • Catálogo de objetos, com a organização dos objetos nas plantas; • Estrutura da base de dados. 	
4.3.3	A título de mera orientação e com vista à reprodução das plantas em suporte digital com formato de imagem, a norma técnica disponibilizada pela DGT integra ainda, o catálogo de simbologia, com as características gráficas dos objetos a utilizar na elaboração das referidas peças gráficas.	
4.3.4	A entidade responsável pela elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor, municipal ou intermunicipal, pode adaptar o modelo de dados disponibilizado pela DGT para o PDM, ao plano territorial em causa.	

4.4. Requisitos das peças gráficas dos planos territoriais

As peças gráficas dos planos territoriais a publicar ou depositar devem ser carregadas na plataforma SSAIGT no seu formato vetorial original, acompanhado da correspondente imagem gerada a partir da composição final para publicação.

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria das plataformas SAIGT e PCGT e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro.

Síntese informativa dos requisitos das peças gráficas dos Planos Territoriais

4.4.1	As plantas que constituem os planos territoriais devem ser elaboradas preferencialmente em formato vetorial.	
4.4.2	As plantas que constituem os planos territoriais devem: <ul style="list-style-type: none"> • Ser georreferenciadas no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 no Continente. • Apresentar os limites administrativos de acordo com a edição mais recente da CAOP disponível ou com a que estiver disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano. 	
4.4.3	A informação gráfica e alfanumérica integrada nas plantas que constituem o plano territorial é estruturada em base de dados geográficos. A estrutura da base de dados deve seguir, preferencialmente, a indicada na norma técnica sobre o modelo de dados e sistematização da informação gráfica para o PDM, publicada pela DGT.	
4.4.4	Para a reprodução em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem qualquer planta pode ser: <ul style="list-style-type: none"> - Seccionada em folhas, na medida do necessário para a sua reprodução, à escala pretendida. No seccionamento todas as folhas de uma mesma peça gráfica apresentam a mesma legenda, sem prejuízo de se evidenciar que são folhas da mesma peça, nomeadamente juntando uma letra diferente para cada folha na respetiva numeração e apresentando o esquema da visualização de conjunto. - Desdobrada em plantas, quando tal se revele imprescindível à sua legibilidade, desde que tal operação não prejudique a visão e a compreensão das relações de interdependência entre os diversos temas. As peças gráficas que correspondem a desdobramentos apresentam na legenda o título que identifica a planta e um subtítulo identificador dos temas representados neste desdobramento. 	
4.4.5	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> - A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; - A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

4.4.6	<p>Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei; b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa; c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano; d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem; e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano; f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada; g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição; ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação; iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável; iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei; v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)
4.4.7	<p>Na legenda da simbologia constam todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.</p> <p>Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.</p>	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)
4.4.8	<p>As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.</p> <p>Usualmente as escalas de representação adotadas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano diretor - escala 1:25 000 ou superior; • Plano de urbanização - escala 1:10 000 ou superior; • Plano de pormenor - escala 1:2 000 ou superior. 	



5

Servidões e restrições de utilidade pública

A planta de condicionantes é o elemento constituinte do plano territorial, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública (SRUP) em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

A infraestrutura geodésica nacional da competência da Direção-Geral do Território constitui uma SRUP e deve ser tida em consideração na elaboração da planta de condicionantes.

5.1. Infraestrutura geodésica nacional

A infraestrutura geodésica nacional está materializada por várias redes que têm como objetivo permitir o posicionamento geográfico de precisão. Para efeitos dos planos territoriais merecem destaque as seguintes redes:

- Rede Geodésica Nacional (RGN)
- Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP)

A Direção-Geral do Território é a entidade responsável pelo estabelecimento e manutenção da Infraestrutura Geodésica Nacional.

A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT: http://www.dgterritorio.pt/dados_abertos/geodesia. Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Síntese informativa para a adequada consideração da Infraestrutura Geodésica Nacional nos Planos Territoriais (Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril)

5.1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	
5.1.2	A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.	Art. 22º
5.1.3	Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.	Art. 24º
5.1.4	O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.	Art. 22º, 23º e 24º



6

Orientações do PNPOT para os planos territoriais

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro, da Assembleia da República, é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

O PNPOT apresenta diretrizes para os instrumentos de gestão territorial, subdivididas em dois grupos:

- Diretrizes de Coordenação e Articulação entre os programas e planos que constituem o sistema de gestão territorial;
- Diretrizes de Conteúdo para os programas regionais e para os planos territoriais, que são os instrumentos determinantes para a concretização das orientações e diretrizes de organização e funcionamento territorial emanadas do PNPOT.

6.1. Diretrizes de Coordenação e Articulação

Diretrizes de Coordenação e Articulação para os Planos Territoriais (cf. Diário da República, 1.ª série, nº170, página 242)

45.	O planeamento de âmbito municipal é da responsabilidade dos municípios (individualmente ou associados) e tem como objetivo definir os modelos de organização do território, estabelecer os regimes de uso do solo urbano e rústico e programar a urbanização e a edificação, num quadro estratégico de desenvolvimento municipal ou intermunicipal e de opções de organização territorial enquadradas pelos referenciais orientadores e pelas diretrizes de âmbito nacional (setoriais e especiais) e regional
46.	O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento fundamental do sistema de gestão territorial, abrangendo a totalidade do território municipal e sendo de elaboração obrigatória. Pelo papel que desempenham no sistema de gestão territorial, os PDM devem ter um conteúdo estratégico reforçado.
47.	Diagnosticando-se um acréscimo progressivo e significativo dos conteúdos regulamentares dos PDM em detrimento dos conteúdos estratégicos, o PNPOT sublinha a necessidade destes planos reafirmarem a sua dimensão estratégica e de limitarem os conteúdos regulamentares. Para este objetivo deve contribuir uma melhoria da formulação e explicitação da componente estratégica, em sintonia com a avaliação ambiental dos planos, por parte dos municípios, e um maior contributo e apoio na produção e disponibilização de informação e conhecimento em matérias relevantes para a adoção de novas abordagens de sustentabilidade, bem como um maior esforço na contenção dos efeitos de alterações legislativas, por parte da administração central e periférica.
48.	Juntam-se às preocupações do ponto anterior a constatação da fraca dinâmica dos PDM, pelo menos em algumas regiões, o que associado ao predomínio da sua vertente regulamentadora rígida introduz disfuncionalidades no sistema de gestão territorial e de descredibilização dos instrumentos de planeamento, bem como tensões institucionais a obviar. Compete aos municípios promover a dinâmica do planeamento e assegurar uma gestão ativa e adaptativa do território enquadrada por instrumentos de planeamento atualizados.

49.	O PNPOT aponta para a necessidade de se ponderar a essência do PDM e de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais flexível nas regras de gestão, incorporando dispositivos orientadores da sua dinâmica futura, mecanismos de programação em função de informação de gestão e soluções de remissão para outras figuras de gestão territorial (planos de urbanização e planos de pormenor) e para regulamentos municipais.
50.	A reclassificação do solo rústico para urbano, à luz do atual quadro legal é enquadrada por Plano de Pormenor. Reiterando o carácter estratégico do PDM, o PNPOT aponta para a necessidade dos PDM estabelecerem, em nome da estratégia que os enformam, princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas que desvirtuem a referida estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado.
51.	Por outro lado, importa conciliar as orientações de reforço do carácter estratégico, de dinâmica adaptativa e de focagem de conteúdos do PDM com o objetivo de concentrar neste tipo de plano as disposições relativas ao uso do solo, incluindo as decorrentes de PE e PS, encontrando mecanismos de integração adequados.
52.	É essencial melhorar a articulação dos PDM com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios, construindo um edifício de planeamento e gestão mais integrado e que melhor responda aos desafios dos territórios e à salvaguarda de pessoas e bens.
53.	Os Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP) desenvolvem os PDM e, nessa medida, refletem os quadros de referência nacionais e regionais.
54.	O PNPOT afirma a necessidade de dotar os principais centros urbanos dos respetivos PU e incentiva a adoção de Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução, em função da respetiva adequabilidade e para os diversos tipos de espaço urbano, libertando os PDM de conteúdos urbanísticos excessivos e tornando mais qualificada, eficiente e adaptativa a gestão urbanística.
55.	Afirma ainda a necessidade de capacitar as instituições e atores para a operacionalização do regime económico do uso do solo, em articulação com o código das expropriações e outros instrumentos legais e financeiros que condicionam a sua aplicação.

6.2. Diretrizes de Conteúdo

Diretrizes de Conteúdo para o PDM (cf. Diário da República, 1.ª série, nº170, página 244)

64.	Explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento territorial preconizado, explicando a coerência do modelo com as orientações de ordenamento do território nacionais e regionais, bem como com as orientações específicas de natureza setorial e especial aplicáveis e identificando as inerentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas.
65.	Assumir a avaliação ambiental estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação.
66.	Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.
67.	Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.
68.	Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes.
69.	Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.
70.	Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocalizar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macrovulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPT e desenvolvidas pelos PROT.

71.	Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano- -florestal e de prevenção do risco de incêndio, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.
72.	Garantir a diminuição da exposição ao risco na ocupação da orla costeira, interditando por princípio e fora das áreas urbanas, novas edificações que não se relacionem diretamente com a fruição do mar e a contenção das ocupações edificadas em zonas de risco dando prioridade à retirada de construções de génese ilegal, que se encontrem nas faixas mais vulneráveis do litoral
73.	Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem.
74.	Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.
75.	Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.
76.	Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade.
77.	Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.
78.	Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial

79.	A qualidade do desenho urbano e da urbanização são dimensões fundamentais do funcionamento das áreas urbanas e do seu relacionamento com as áreas rurais, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência do uso de recursos, para a atratividade territorial e para qualidade de vida dos habitantes. Para alcançar níveis superiores de qualidade nestas dimensões o PNPOP aponta a necessidade de se reforçar a dinâmica de elaboração de Planos Urbanização e de Pormenor e/ou Unidades de Execução, à escala territorial adequada e em função das necessidades e objetivos das intervenções.
80.	Em função das realidades territoriais a abordagem de planeamento e gestão deve considerar as áreas de urbanização concentrada, centrais e periféricas, as áreas de urbanização descontínua e fragmentada (incluindo situações de incompletude e abandono) e áreas de edificação dispersa a estruturar, independentemente da sua génese legal ou ilegal, encontrando os instrumentos e as escalas mais adequadas para a definição de soluções de desenho urbano, urbanização e funcionalidade.
81.	Considerando o contributo dos espaços urbanos para os compromissos de descarbonização e eficiência da utilização de recursos e para os objetivos de qualidade de vida o PNPOP afirma como cruciais no âmbito do desenho urbano e da urbanização a promoção de modelos de proximidade funcional e de mobilidade sustentável e de desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes.
82.	Considerando a importância das sinergias dos espaços urbanos e rurais, nas suas diversas funções e atividades para as abordagens da sustentabilidade, nomeadamente economia circular, mobilidade sustentável e adaptação climática e para a qualidade de vida da população, nomeadamente recreação e lazer, alimentação saudável e acesso a serviços de interesse geral, o PNPOP aponta para o interesse dos instrumentos de planeamento PU e PP considerarem áreas de intervenção que promovam essas sinergias, sem prejuízo da manutenção da devida classificação em solo urbano e rústico.

Anexo

Informação geográfica
disponibilizada pela DGT

CAOP - Limites administrativos

(ver ponto 4.2)

Rede Geodésica

(ver ponto 5.1)

Cartografia topográfica vetorial e de imagem

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/cartografia_de_base__topografica_e_topografica_de_imagem/

A Direção-Geral do Território (DGT) tem como missão, em matéria de atividades no domínio da cartografia, promover a cobertura cartográfica nacional através da criação e manutenção de bancos de dados de informação geográfica, assegurando ainda a sua publicação e distribuição.

Neste domínio merecem destaque, pela sua dimensão, a promoção de execução da Série Cartográfica Nacional na escala 1:10 000 e a cobertura regular do território de Portugal continental com ortofotos.

Cartografia de Uso e Ocupação do Solo (COS, CLC e Copernicus)

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/cartografia_tematica/cartografia_de_uso_e_ocupacao_do_solo__cos_clc_e_copernicus/

A DGT é a entidade responsável pela produção de duas cartografias de uso e ocupação do solo para Portugal Continental, i.e. Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) e CORINE Land Cover (CLC).

A COS é um produto nacional em formato vetorial com uma unidade mínima cartográfica (UMC) de 1 ha e uma distância mínima entre linhas de 20 metros. Existe uma série temporal com quatro anos de referência (1995, 2007, 2010 e 2015), estando a COS para o ano de referência de 2018 disponível no final de 2019. A nomenclatura da COS é hierárquica e tem evoluído ao longo das versões, garantindo-se sempre a comparabilidade entre as diferentes nomenclaturas. Todas as nomenclaturas das últimas versões da COS para os diferentes anos da série temporal têm mais de 80 classes.

O CLC é uma cartografia europeia produzida pela DGT em coordenação com a Agência Europeia do Ambiente (EEA). Tem uma UMC de 25 hectares e 44 classes temáticas, e inclui uma série temporal com quatro anos de referência (1990, 2000, 2006, 2012 e 2018).

Para além do CLC, existem ainda outros produtos de monitorização do meio terrestre do programa Copernicus relacionados com uso e ocupação do solo, nomeadamente temas de grande resolução espacial (HRL) (e.g. grau de impermeabilidade do solo, grau de coberto florestal) e temas de muito grande resolução espacial (VHRL), i.e. Atlas Urbano, Mapa de Zonas Ripícolas e Mapa de sites da Rede Natura 2000. Estes produtos são desenvolvidos pela Agência Europeia do Ambiente (EEA) no âmbito do programa Copernicus e contam com a colaboração da DGT. Os HRL são mapas raster com pixels de 20 m e os VHRL são mapas vetoriais com uma UMC de 0.5 ha, existindo já para vários anos de referência.

Todos estes produtos (COS, CLC e Copernicus) estão a ser disponibilizados pela DGT sem custos e podem ser descarregados em <http://mapas.dgterritorio.pt/geoportal/catalogo.html>

Informação cadastral

http://www.dgterritorio.pt/cadastro/cadastro_geometrico_da_propriedade_rustica_cgpr_/consultar_seccoes_cadastrais/

O Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), executado com finalidade essencialmente fiscal, vigora em 128 concelhos, 118 localizados no território continental e 10 nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Permite, para além da delimitação dos prédios o conhecimento das parcelas de cultura nestes existentes.

O CGPR é conservado mediante atualização individual dos dados que caracterizam e identificam cada um dos prédios, nos termos estabelecidos nos artigos 130.º a 133.º do Código Municipal sobre Imóveis (CIMI) em conjugação com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, através do processo de reclamação administrativa (PRA).

A DGT disponibiliza gratuitamente a consulta das Secções Cadastrais, respeitantes aos concelhos que possuem Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, em vigor. Seleccione o concelho, freguesia e secção que pretende visualizar. Estes dados encontram-se nas cadernetas prediais rústicas.

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/

O Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) é um sistema de informação oficial, de âmbito nacional, desenvolvido, mantido e gerido pela DGT e partilhado em rede pelas entidades públicas com responsabilidade na gestão territorial. Presta um serviço público de informação sobre o território nacional e o estado do seu ordenamento.

O SNIT entrou em funcionamento em janeiro de 2008 com a disponibilização de todos os planos diretores municipais do Continente e com dois outros produtos de informação territorial desenvolvidos internamente - a Carta do Regime de Uso do Solo do Continente (CRUS) e a Carta das Unidades de Paisagem de Portugal Continental (CUP).

Estes conteúdos iniciais foram sucessivamente ampliados até o SNIT hoje incluir:

- A disponibilização de todos os planos territoriais em vigor e dos programas territoriais em vigor que se encontram depositados na DGT, sendo o acesso à informação efetuado através do acesso simples ou do acesso avançado (geoportal);
- A plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) partilhada entre as entidades envolvidas nos procedimentos acompanhamento na formação dos programas e planos territoriais;
- A plataforma de submissão automática (SSAIGT), desenvolvida em parceria com Imprensa Nacional Casa da Moeda S.A. (INCM), destinada ao envio dos programas e planos territoriais e da carta de delimitação da REN para publicação no Diário da República e para depósito na DGT, permite que as peças gráficas sejam visualizadas através de uma ligação informática permanente entre o Diário da República Eletrónico (DRE) e o SNIT.
- O desenvolvimento desta plataforma de modo a incluir o envio para publicação no Diário da República de outros instrumentos, designadamente, servidões e restrições de utilidade pública

(SRUP) e de outros instrumentos como as Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e as Operações de Reabilitação Urbana (ORU).

Carta do Regime de Uso do Solo (CRUS)

http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/crus/

A Carta do Regime de Uso do Solo (CRUS) é um produto de informação territorial oficial, de âmbito nacional, produzida pela DGT, e que tem por base o regime do uso do solo estabelecido nas cartas de ordenamento dos Planos Diretores Municipais (PDM) em vigor. A CRUS traduz, para efeitos estatístico e de avaliação das políticas públicas, a uniformização das diversas classes dos usos do solo ao nível do continente.

Atualmente, está disponível a informação da CRUS para 100% do continente português, embora em alguns municípios a informação possa encontrar-se em atualização por estar em tratamento a informação constante da última revisão de algum PDM.

Carta das Unidades de Paisagem em Portugal Continental (CUP)

http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/cup/

A Carta das Unidades de Paisagem em Portugal Continental (CUP) decorre de um estudo realizado pela Universidade de Évora, co-financiado através do Programa INTERREG II C: Sudoeste Europeu, para a identificação e caracterização da paisagem em Portugal Continental. A publicação que resultou desse estudo apresenta as fichas de caracterização das 128 unidades de paisagem identificadas, associadas em 22 grupos de âmbito regional e um conjunto de 6 casos de estudo selecionados para testar a metodologia utilizada.

A caracterização da Paisagem em Portugal Continental foi elaborada com base em fatores físicos como a geologia, a geomorfologia, os solos e o clima e a Carta das Unidades de Paisagem foi produzida à escala 1:250.000.

Cada uma das unidades de paisagem tem uma ficha que inclui a identificação e caracterização dos seus aspetos mais relevantes incluindo as tendências, potencialidades e problemas, bem como a indicação dos instrumentos de ordenamento aplicáveis e orientações para a gestão. A ficha inclui também cartografia e fotografias representativas dos padrões e do carácter da respetiva unidade de paisagem.



Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone: (+351) 21 381 96 00 | Fax: (+351) 21 381 96 99
www.dgterritorio.pt | dgterritorio@dgterritorio.pt